

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

I Série
Número 103



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 116/2025

Aprova a Terceira Contribuição Nacionalmente Determinada de Cabo Verde (NDC 3.0), período 2025-2030.

2

Retificação/Republicação da Resolução n.º 110/2025

Retifica e república a Resolução n.º 110/2025, de 16 de outubro, que autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas necessárias à concretização do plano de intervenções, no domínio das infraestruturas, no âmbito do Plano Estratégico de Resposta e Recuperação, destinado à mitigação dos danos provocados pela tempestade tropical de 11 de agosto de 2025, aprovado pela Resolução n.º 91/2025, de 18 de setembro.

15

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 116/2025 de 31 de outubro

Sumário: Aprova a Terceira Contribuição Nacionalmente Determinada de Cabo Verde (NDC 3.0), período 2025-2030.

A mudança do clima permanece uma ameaça concreta, com impactos diretos na resiliência económica e social de Cabo Verde, pequeno Estado Insular em Desenvolvimento, particularmente exposto a secas, precipitação extrema, cheias rápidas, tempestades tropicais e intrusão salina. Não obstante o baixo perfil de emissões nacionais, o País mantém o compromisso de liderança climática e de reforço da ambição, em alinhamento com o Acordo de Paris e as responsabilidades comuns, porém diferenciadas.

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC), estabelece que todos os países signatários devem preparar, comunicar e atualizar periodicamente as suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC).

A NDC representa o principal instrumento de Cabo Verde para comunicar à comunidade internacional os seus compromissos em matéria de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Desde a atualização da NDC em 2021, Cabo Verde tem reafirmado o seu compromisso com a transição energética e a resiliência climática. O país definiu metas ambiciosas de redução de emissões, promoção das energias renováveis e proteção dos ecossistemas.

A terceira atualização da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC 3.0) surge num momento estratégico, marcado pela preparação da trigésima Conferência das Partes (COP30) no Brasil, e pela necessidade de reforçar a ambição climática, alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e com a Visão 2050 de descarbonização da economia.

A NDC 3.0 foi construída com base nesta trajetória, incorporando os princípios da iniciativa *Climate Promise 2025*, liderada pelas Nações Unidas, que orienta os países para uma abordagem mais inclusiva, coordenada e financeiramente viável na atualização das suas NDCs. Esta nova fase visa garantir que os compromissos climáticos de Cabo Verde sejam ambiciosos e exequíveis, adaptados à realidade nacional e sustentados por mecanismos robustos de financiamento, transparência e participação.

Neste sentido, e atendendo ao apelo da CQNUAC para a atualização periódica das NDCs, bem como à necessidade de consolidar metas realistas de mitigação e adaptação, com instrumentos de implementação compatíveis com as circunstâncias nacionais, procede-se à atualização e aprovação da NDC 3.0 de Cabo Verde.

Esta atualização reforça a previsibilidade política da ação climática, orienta o planeamento setorial e territorial e estrutura a mobilização de financiamento e de cooperação técnica.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada, para submissão ao Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, a Terceira Contribuição Nacionalmente Determinada de Cabo Verde (NDC 3.0), período 2025-2030, cujo sumário é publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 30 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

CONTRIBUIÇÃO DETERMINADA A NÍVEL NACIONAL (NDC) DE CABO VERDE 2025 - 2030 (NDC 3.0)

SÍNTESE

INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas constituem um desafio existencial e sistémico, evidenciado pela intensificação de eventos extremos como secas prolongadas, tempestades, alterações nos padrões de precipitação e subida do nível do mar, com pressões crescentes sobre ecossistemas e meios de vida. Enquanto Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento, Cabo Verde assume uma postura proactiva, ancorando a ação climática em políticas nacionais coerentes e parcerias internacionais estratégicas.

A vulnerabilidade do arquipélago decorre da insularidade, reduzida dimensão territorial, afastamento geográfico e alta dependência de setores sensíveis ao clima com destaque para agricultura, pescas, água e turismo, bem como da forte dependência de energia externa. Estes fatores tornam o País particularmente exposto a perturbações climáticas e reforçam a necessidade de respostas decididas e integradas.

Cabo Verde integra plenamente a agenda climática global no quadro do Acordo de Paris, comprometendo-se com a elaboração e comunicação das suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC) como instrumento central de mitigação e adaptação, alinhado com o objetivo de limitar o aquecimento global a menos de 1,5 °C. O percurso iniciou-se com a iNDC (2015), que estabeleceu ambições e setores prioritários; foi substancialmente reforçado com a NDC 2.0 (submetida em 2021), ampliando metas, setores e mecanismos institucionais, e consolidado por planos e estratégias de adaptação. Em paralelo, o País tem vindo a fortalecer a governança, a transparência e os inventários de emissões, aperfeiçoando coordenação institucional e sistemas de dados.

A governação climática evoluiu com instrumentos estratégicos e regulatórios, incluindo a criação do Conselho Interministerial para Ação Climática, o Secretariado Nacional para a Ação Climática, o Fundo Climático e Ambiental e o Fórum do Cidadão e do Clima. Os planos setoriais estão a ser atualizados com integração das mudanças climáticas, assegurando coerência entre política climática e desenvolvimento, em conformidade com um dos grandes objetivos do Plano Nacional de Adaptação de Cabo Verde (NAP) que passa pela integração da adaptação no planeamento e orçamentação. Um marco estruturante é a Estratégia de Desenvolvimento de Baixas Emissões de Longo Prazo (LT-LEDS CV 2050), que define a trajetória para a

neutralidade carbónica e orienta NDCs sucessivas. Assim, a NDC 3.0 (2025 – 2030) assenta nestes avanços para reforçar a ambição e promover uma transição justa e inclusiva, articulando sustentabilidade ambiental e bem-estar social, e constituindo referência para SIDS e para a ação climática internacional.

CONTEXTO NACIONAL

Cabo Verde é um arquipélago atlântico de dez ilhas (nove habitadas) e vários ilhéus, organizado em Barlavento e Sotavento. O clima é condicionado pelo Anticiclone Subtropical do Atlântico Norte e pelos alísios de nordeste, pela camada de inversão, pela ZCIT e por ventos de leste em altitude, situando o país numa faixa do Atlântico propensa à formação de tempestades tropicais, com episódios de ventos fortes e chuva torrencial. Esta configuração, somada à insularidade, frágil base hídrica e concentração costeira da população e da economia, molda a exposição a secas, cheias rápidas e intrusão salina, e pressiona setores-chave como água, agricultura, pescas e turismo.

A estrutura socioeconómica é marcada por população jovem (mediana ~28 anos), esperança de vida elevada no contexto regional e forte concentração urbana e costeira, o que aumenta a exposição a riscos climáticos.

A economia é dominada pelos serviços ($\approx 69\%$ do VAB), com indústria/construção $\approx 11\%$ e primário $\approx 5\%$; o PIB retomou crescimento em 2022 e as remessas ($\approx 12,7\%$ do PIB) são relevantes para a estabilidade macroeconómica. O emprego concentra-se em comércio, alojamento e restauração, com grande peso do turismo.

Indicadores de educação e literacia são elevados, o IDH situa-se na faixa de desenvolvimento humano médio e políticas de igualdade de género e inclusão social têm avançado, embora persistam assimetrias territoriais e de acesso a oportunidades. Estes traços: insularidade, concentração costeira e base económica sensível ao clima, enquadram a vulnerabilidade e orientam prioridades de resiliência na NDC 3.0.

Desde a NDC submetida em 2021, o país aprofundou a arquitetura de governação climática e os instrumentos de implementação. Foram consolidados referenciais estratégicos e setoriais que orientam a trajetória de descarbonização e serviram de guia para a NDC 3.0.

Em transparência e base técnica, o Inventário Nacional de Gases com Efeito de Estufa (GEE) de 2023 foi adotado como referência e foi construído o cenário de referência (BAU) com recurso ao GACMO, em linha com os pressupostos relevantes utilizados na LT-LEDS CV 2050, assegurando coerência com orientações do IPCC e comparabilidade internacional. Estes avanços permitem quantificar ambição, avaliar potencial de mitigação por medidas e sustentar a atualização das metas *economy-wide* para 2030 e 2035 na NDC 3.0.

VULNERABILIDADE CLIMÁTICA

Cabo Verde enfrenta riscos climáticos transversais a setores críticos e territoriais, com efeitos económicos e sociais significativos. Num cenário sem ação, projeta-se uma queda do PIB entre 3,1% e 3,6% em 2050, sobretudo pelo impacto no turismo, que representa cerca de nove décimos dos danos económicos estimados; padrões de temperatura e precipitação em mudança reduzem receitas turísticas e pressionam a agricultura de sequeiro, enquanto alterações oceânicas afetam a produtividade das pescas. Os danos variam por ilha; simultaneamente, tendem a aumentar pressões sobre investimento, importações e financiamento externo, e a pobreza poderá crescer até um ponto percentual ao ano após 2040 sem medidas robustas.

Eventos recentes ilustram o agravamento: o furacão Fred (2015) causou danos em várias ilhas; as secas de 2017–2018 reduziram acentuadamente rendimentos agrícolas; a bruma seca intensa (jan. 2020) levou ao cancelamento de dezenas de voos; e, em 10–11 de agosto de 2025, a Tempestade Tropical Erin provocou cheias rápidas e deslizamentos, perda de vidas, deslocados e danos significativos em habitação, saúde e infraestruturas, levando à declaração de emergência.

Os riscos setoriais são diferenciados: em água e saneamento, combinam eventos extremos e tendências de longo prazo (cheias urbanas, secas prolongadas, intrusão salina, custos operacionais e riscos à saúde); na agricultura e segurança alimentar, projetam-se quebras de produtividade (stress hídrico, erosão, pragas); nas zonas costeiras e recursos marinhos, a subida do nível do mar e as tempestades aceleram erosão e perdem-se habitats; infraestruturas e ordenamento enfrentam maiores custos e interrupções; o turismo é altamente sensível a choques; na saúde, agravam-se doenças hídricas e vetoriais, impactos respiratórios da bruma e efeitos de ondas de calor, exigindo reforço da vigilância, água segura, sistemas de alerta para calor e resposta intersectorial.

A avaliação de vulnerabilidade recomenda critérios abrangentes e abordagem multisectorial (agricultura, energia, água, silvicultura, turismo, zonas costeiras e saúde) para reduzir impactos sobre pessoas, bens e ecossistemas.

PROJEÇÕES DE EMISSÕES DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA

Emissões atuais e inventário.

O inventário nacional mais recente indica que, em 2023, as emissões totais (incluindo Uso da Terra, Mudança do Uso da Terra e Florestas, LULUCF) foram de 945,7 ktCO₂e, o que representa +2% face a 2019 (922,6 ktCO₂e) e +10% face a 2015 (861,1 ktCO₂e). Em 2023, as emissões per capita foram de 1,9 tCO₂e por pessoa. A composição setorial confirma a predominância do setor da Energia (65% do total, cerca de 660 ktCO₂e), seguindo-se Resíduos (19%), Agricultura (12%) e Indústria e Processos Industriais e Uso de Produtos, IPPU (4%). O LULUCF atuou como sumidouro líquido, com remoção de 73,8 ktCO₂e em 2023.

A comparação com 2019 evidencia crescimento moderado das emissões totais e estabilidade do perfil setorial, com a Energia a manter-se como principal fonte e o LULUCF a compensar parcialmente as emissões dos demais setores. Estes resultados reforçam a necessidade de acelerar medidas de mitigação na energia (eletricidade, transportes, eficiência), consolidar ganhos em resíduos e agricultura, e preservar/valorizar o sumidouro LULUCF por via de gestão sustentável do território. Tais conclusões fundamentam as projeções e a ambição da NDC 3.0 face ao Cenário de Referência (BAU) e orientam o acompanhamento futuro das metas.

Cenário de Referência (BAU)

As projeções foram construídas face a um Cenário de Referência “business-as-usual” (BAU), que representa a trajetória das emissões sem novas políticas além das já em vigor. Este cenário serve de linha de base para medir a ambição da NDC 3.0.

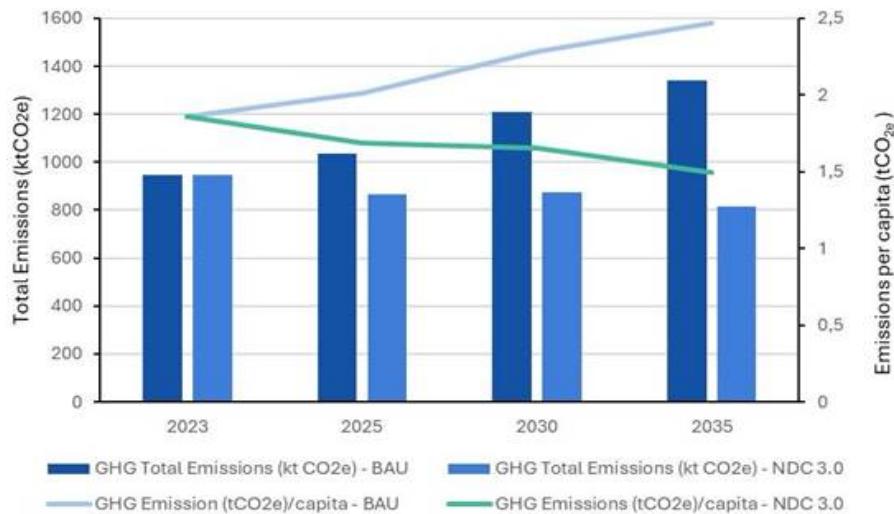
Âmbito e metodologia.

As metas de Cabo Verde aplicam-se a toda a economia (*economy-wide*), abrangendo os setores Energia, IPPU, Agricultura, Resíduos e LULUCF e os gases CO₂, CH₄, N₂O e HFCs. A contabilização segue as Orientações do IPCC 2006 e utiliza Potenciais de Aquecimento Global (GWP) a 100 anos.

Ambição de redução de emissões face ao BAU

- **Meta incondicional** (implementada com recursos próprios):
 - 2030: redução de 218 ktCO₂e (18% abaixo do BAU).
 - 2035: redução de 242 ktCO₂e (18% abaixo do BAU).
- **Meta condicional** (dependente de apoio internacional adequado):
 - 2030: redução de 334 ktCO₂e (28% abaixo do BAU).
 - 2035: redução de 528 ktCO₂e (39% abaixo do BAU).

Gráfico 1: Emissões de CO₂e totais e per capita considerando o cenário BAU e NDC 3.0.



Leitura e transparência

As metas acima resultam do capítulo de Mitigação da NDC 3.0 que por sua vez teve em consideração a LT-LEDS e as consultas aos setores para ajustar a uma meta de mais curto prazo até 2035. O uso do BAU assegura clareza, transparência e comparabilidade, permitindo acompanhar a execução e quantificar os ganhos de mitigação por setor. O papel de sumidouro do LULUCF reforça a ambição líquida, desde que mantidas práticas de gestão sustentável dos ecossistemas e o respetivo sistema de monitorização, reporte e verificação. Estas metas estão alinhadas com a trajetória de emissões prevista na LT-LEDS CV 2050 no horizonte temporal 2026-2035.

PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES DE CABO VERDE PARA O ACORDO DE PARIS

6 Contribuições de Mitigação

As contribuições de mitigação são revistas e alinhadas com o objetivo a longo prazo de alcançar uma economia descarbonizada e de emissões líquidas nulas até 2050 e com as vias de descarbonização identificadas na Estratégia de Desenvolvimento de Baixas Emissões a Longo Prazo de Cabo Verde (LT-LEDS):

#1 Redução da intensidade energética e promoção da eficiência

#2 Aumento das metas de energias renováveis

#3 Redução da intensidade carbónica da mobilidade terrestre e aviação

#4 Promover uma gestão sustentável dos resíduos

#5 Promover a função natural de sumidouro dos ecossistemas

#6 Promover a substituição de gases fluorados por alternativas com potencial de aquecimento global mais baixo

6 Contribuições de Adaptação

As contribuições de adaptação da NDC3.0 são reformuladas no sentido de alinhar com os resultados das discussões no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Mudanças Climáticas relativas ao objetivo global de adaptação. Em particular, os objetivos identificados na Decisão 2/CMA.5 (que adota o Quadro dos Emirados Árabes Unidos para a Resiliência Climática Global) são utilizados como base para as contribuições de adaptação, identificando-se no capítulo Adaptação da NDC3.0 quais as contribuições de adaptação da NDC2.0 que contribuem na totalidade ou com elementos para as contribuições da NDC3.0:

#1 Reduzir a escassez de água induzida pelas mudanças climáticas e reforçar a resiliência climática face aos riscos relacionados com a água

#2 Alcançar uma produção agrícola e alimentar resiliente ao clima, bem como o fornecimento e distribuição de alimentos

#3: Alcançar resiliência contra os impactos das mudanças climáticas na saúde, promover serviços de saúde resilientes ao clima

#4: Reduzir os impactos climáticos sobre os ecossistemas e a biodiversidade, e acelerar o uso da adaptação baseada em ecossistemas e das soluções baseadas na natureza

#5: Aumentar a resiliência das infraestruturas e dos assentamentos humanos aos impactos das mudanças climáticas, de forma a garantir serviços essenciais básicos e contínuos para todos

#6: Criar um ambiente favorável para facilitar a integração da adaptação no planeamento e orçamentação, realizar avaliações de riscos climáticos e vulnerabilidades e estabelecer sistemas de alerta precoce multirriscos

Informação necessária para a clareza, transparência e compreensão (ICTU)

Informação quantificável sobre o ponto de referência	<p>a. Ano de referência: O Inventário Nacional de GEE de 2023 é o ponto de referência para as projeções de cenários BAU (Business as Usual), representando o conjunto de dados mais atual e robusto disponível.</p> <p>b. Indicador de referência e valores-alvo: Emissões líquidas nacionais de GEE (ktCO₂e).</p> <p>Matas 2030</p> <ul style="list-style-type: none">- Meta incondicional: 18% abaixo do cenário BAU (Business as Usual - Cenário de Referência) (redução anual aproximada de 218 ktCO₂e)- Meta condicional: 28% abaixo do cenário BAU (Business as Usual - Cenário de Referência) (redução anual aproximada de 242 ktCO₂e) <p>Matas 2035</p> <ul style="list-style-type: none">- Meta incondicional: 18% abaixo do cenário BAU (Business as Usual - Cenário de Referência) (redução anual aproximada de 334 ktCO₂e)- Meta condicional: 39% abaixo do cenário BAU (Business as Usual - Cenário de Referência) (redução anual aproximada de 528 ktCO₂e) <p>Metas sectoriais:</p> <ul style="list-style-type: none">- Energia (-43%)- Resíduos (-18%)- IPPU (Produtos Integrados na Energia e na Agricultura - - 80%)- LULUCF (Uso da Terra, Alteração do Uso da Terra e Florestas - -21%). <p>c. Aplicabilidade do artigo 4º (6): Não aplicável; a NDC (Contribuição Nacionalmente Determinada) de Cabo Verde inclui metas explícitas e quantificáveis de redução de emissões, em vez de metas meramente estratégicas.</p>
Período	<p>a. Período de implementação: 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2035.</p> <p>b. Estrutura das metas: Metas plurianuais para 2030 e 2035.</p>

Âmbito e abrangência	<p>a. Descrição geral: redução de 28% das emissões nacionais até 2030 e de 39% até 2035 (em comparação com o cenário BAU) através de contribuições condicionais e incondicionais, com foco na energia (incluindo transportes), resíduos, IPPU e LULUCF.</p> <p>b. Setores, gases e reservatórios: Setores incluídos: energia (incluindo transportes), processos industriais, agricultura, resíduos e LULUCF. GEEs: CO₂, CH₄, N₂O, HFCs.</p> <p>c. Inclusões/exclusões: Todos os principais setores/gases incluídos; exclusões devido a limitações de dados: 1B3 (Outras emissões da energia), 3.F (Queima em campo), 3.G (Calagem). Metodologia baseada no IPCC (2006, 2013 zonas húmidas). Métricas: GWP100, IPCC AR5.</p>
Processos de planeamento	<p>a(i). Arranjos institucionais: O desenvolvimento da NDC foi coordenado pelo Secretariado Nacional para Ação Climática com o apoio do PNUD, envolvendo os ministérios setoriais e as partes interessadas através de workshops e consultas. As sugestões integradas garantiram transparência, apropriação e alinhamento com as metas climáticas de Cabo Verde.</p> <p>a(ii). Circunstâncias nacionais: Como Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento (PEID), Cabo Verde enfrenta uma elevada vulnerabilidade à seca, recursos hídricos limitados e dependência de setores sensíveis ao clima. Apesar das limitações, foram alcançados progressos em termos de género, educação e resposta a catástrofes.</p> <p>b. NDCs conjuntas: Não aplicável. Cabo Verde apresenta a sua NDC de forma independente.</p> <p>c. Consideração do GST: A NDC 3.0 foi elaborada com base no Balanço Global de 2023, nos relatórios do IPCC e em intercâmbios regionais, garantindo que a ambição está alinhada com as melhores práticas internacionais e as prioridades nacionais.</p> <p>d. Benefícios colaterais da adaptação/mitigação: As iniciativas (por exemplo, reflorestação, compostagem, biogás, eficiência energética) fortalecem a resiliência e proporcionam benefícios colaterais de mitigação (redução de GEE, melhoria dos ecossistemas e gestão eficiente dos recursos).</p>

Pressupostos e abordagens metodológicas	<p>a. Abordagens de contabilização: As emissões/remoções são contabilizadas utilizando as Diretrizes do IPCC de 2006 e os suplementos relevantes de 2013, e as projeções de cenário BAU (Business as Usual) e as avaliações de mitigação foram feitas utilizando a ferramenta GACMO, com 2023 como linha de base das projeções.</p> <p>b. Contabilização de políticas/estratégias: Um Roteiro de Implementação da NDC definirá as responsabilidades institucionais, a governação e os marcos, integrados na Estrutura de Transparência Reforçada (ETF).</p> <p>c. Utilização das orientações existentes da UNFCCC: Utilização das Orientações do IPCC de 2006 e de suplementos sectoriais; MRV (Monitorização, Reporte e Verificação) alinhados com a ETF e a Decisão 4/CMA.1; quaisquer métodos alternativos serão justificados de forma transparente.</p> <p>d. Métodos/métricas do IPCC: Todos os GEE (Gases com Efeito de Estufa) são estimados de acordo com as Diretrizes do IPCC de 2006/suplementos de 2013, sendo as emissões reportadas como equivalentes de CO₂ utilizando o GWP100 do AR5. Os fatores de emissão padrão (Nível 1) são utilizados quando os dados nacionais não estão disponíveis.</p> <p>e. (i–iii). LULUCF/HWP: LULUCF reportado pelo IPCC; inclui sumidouros florestais, agrofloresta e restauro; não inclui o uso de HWP.</p> <p>f. Informação técnica: As projeções utilizam inventários/modelos oficiais; atualizações futuras poderão refletir métodos melhorados.</p> <p>g. Artigo 6º (mecanismos de mercado): Não aplicável atualmente; poderá ser considerado em futuras atualizações.</p>
--	---

Como o NDC é justo e ambicioso	<p>a. Equidade e ambição: A NDC 3.0 eleva a ambição de 18–24% (NDC 2.0) para 18–39% (até 2035), com progressão e componentes robustos, condicionais e incondicionais. Além disso, Cabo Verde é um Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento (PEID) vulnerável e de baixas emissões, cujo esforço reflete os princípios de Responsabilidades Comuns porém Diferenciadas e Respetivas Capacidades (CBDR-RC) e do Acordo de Paris.</p> <p>b. Equidade: A abordagem de Cabo Verde à transição justa assenta nos princípios de equidade social, trabalho digno, direitos da criança e no compromisso de não deixar ninguém para trás. A NDC estabelece o compromisso de garantir que os grupos vulneráveis não fiquem excluídos na transição para uma economia de baixo carbono. Isso inclui reforçar a representação de grupos marginalizados nos órgãos de decisão climática, como o CIAC e o SNAC, fortalecer os sistemas de proteção social, como o Cadastro Social Único (CSU), e promover o desenvolvimento de competências e empregos verdes.</p> <p>c. Progresso (Art. 4.3): A presente NDC incorpora um aumento substancial de ambição.</p> <p>d. Conformidade com o Art. 4(4): A NDC 3.0 de Cabo Verde tem cobertura de toda a economia (economy-wide), adequada à sua capacidade e ambição nacionais.</p> <p>e. Apoio aos países em desenvolvimento: Cabo Verde solicita apoio internacional para as suas metas condicionais, na qualidade de país receptor, ao abrigo do Acordo de Paris.</p> <p>f. Artigo 4(6): Não aplicável; a NDC contém metas quantificadas, e não apenas políticas setoriais.</p>
Contribuição para o Artigo 2 da UNFCCC	<p>a. Apoio ao Artigo 2.º: A NDC foi concebida para estabilizar as concentrações de GEE em consonância com o Acordo de Paris e o objetivo de 1,5 °C, apoiando uma transformação resiliente e de baixo carbono e a integração com os ODS.</p> <p>b. Art. 2(1)(a) e Art. 4(1) do Acordo de Paris: A trajetória de neutralidade carbónica de Cabo Verde e o reforço da resiliência avançam os objetivos de Paris, em coordenação com as agendas de desenvolvimento globais e nacionais, sobretudo graças à sua Estratégia de Desenvolvimento de Baixas Emissões de Longo Prazo (LT-LEDS).</p>

Aprovada em Conselho de Ministros aos 30 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Retificação/República da Resolução n.º 110/2025 de 31 de outubro

Sumário: Retifica e república a Resolução n.º 110/2025, de 16 de outubro, que autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas necessárias à concretização do plano de intervenções, no domínio das infraestruturas, no âmbito do Plano Estratégico de Resposta e Recuperação, destinado à mitigação dos danos provocados pela tempestade tropical de 11 de agosto de 2025, aprovado pela Resolução n.º 91/2025, de 18 de setembro.

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 97, I Série, de 16 de outubro de 2025, a Resolução n.º 110/2025, de 16 de outubro, que autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas necessárias à concretização do plano de intervenções, no domínio das infraestruturas, no âmbito do Plano Estratégico de Resposta e Recuperação, destinado à mitigação dos danos provocados pela tempestade tropical de 11 de agosto de 2025, aprovado pela Resolução n.º 91/2025, de 18 de setembro, retifica-se e republica-se na íntegra.

Na sequência da tempestade tropical que atingiu as ilhas de São Vicente, de Santo Antão e de São Nicolau na madrugada de 11 de agosto de 2025, o Governo declarou a situação de calamidade nos municípios mais afetados, com o objetivo de mobilizar os meios e recursos necessários para proteger as populações e restabelecer os serviços essenciais.

Desde então, foram adotadas várias medidas mediante Resoluções do Conselho de Ministros, destacando-se, em particular, a Resolução n.º 82/2025, de 18 de agosto, que instituiu o Plano Estratégico de Resposta e Recuperação, estruturando de forma sistemática as ações a desenvolver no âmbito dos programas de emergência e de recuperação, com o propósito de assegurar a reposição célere dos serviços essenciais, a reabilitação das infraestruturas afetadas e a implementação de medidas de caráter estrutural e não estrutural que reforcem a resiliência e reduzam a exposição a riscos futuros, bem como a Resolução n.º 91/2025, de 18 de setembro, que aprovou o plano de intervenções no domínio das infraestruturas a executar nas ilhas de São Vicente, Santo Antão e São Nicolau, determinando a criação do Gabinete de Execução, sob a coordenação do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH), enquanto entidade responsável pelo planeamento, coordenação e supervisão dos meios e recursos afetos à implementação das medidas previstas.

Neste sentido, e considerando a necessidade de concretização das intervenções programadas e a mobilização célere dos recursos indispensáveis à sua execução, torna-se indispensável autorizar o MIOTH a realizar as despesas necessárias à execução das ações previstas, assegurando a coordenação e articulação com as entidades públicas envolvidas, de modo a garantir a reposição célere dos serviços essenciais, a reabilitação das infraestruturas afetadas e a proteção das

populações e bens.

Os recursos destinados ao financiamento das intervenções são provenientes da contribuição do Banco Mundial, no âmbito da Opção de Desembolso Diferido para Riscos de Catástrofe (Cat-DDO), destinado à Política de Desenvolvimento de Gestão do Risco de Desastre, mecanismo que permite apoiar o país na resposta e recuperação face a eventos naturais adversos.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas necessárias à concretização do plano de intervenções, no domínio das infraestruturas, no âmbito do Plano Estratégico de Resposta e Recuperação, destinado à mitigação dos danos provocados pela tempestade tropical de 11 de agosto de 2025, aprovado pela Resolução n.º 91/2025, de 18 de setembro, no montante total de 914.738.570\$00 (novecentos e catorze milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta escudos), acrescido de imposto sobre valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, destinados à celebração de contratos-programa e protocolos, com as entidades gestoras pelas intervenções discriminadas no anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Enquadramento das despesas

O montante autorizado nos termos do artigo anterior tem cabimentação orçamental no Projeto 65.05.02.02.250.02 – Situação de Calamidade em Santo Antão, São Vicente e São Nicolau, com recurso aos fundos alocados no quadro do Acordo de Desembolso Diferido para Riscos de Catástrofe (Cat-DDO), entre o Estado de Cabo Verde e o Banco Mundial.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Intervenções de Respostas Emergencial e de Recuperação de Infraestruturas (por município e por setor)	Entidade Gestora	Previsão de Execução (ECV)
1. SÃO VICENTE		781 334 114
1.I. Outros Edifícios Públicos (SEM equipamentos)		51 614 167
Cartório Notarial	MJ/ICV	1 102 500
Centro Cultural do Mindelo (CCM)	MAC/ICV	12 066 657
Centro Nacional de Artes e Design (CNAD)	MAC/ICV	6 063 750
ICCA & centro Nho Djunga	MRS/ICV	10 000 000
Palácio de Justiça	MJ/ICV	2 756 250
Tribunal de Relações de Barlavento	MJ/ICV	9 625 000
Reforço Estrutural do Armazém Regional da FICASE em S. Vicente	ME/ICV	10 000 000
1.II. Água e Eletricidade		423 534 501
Investimentos Emergenciais para a Distribuição de Água - Redes de Distribuição	MICE/ELECTRA	150 650 000
Investimentos Emergenciais para Produção Água – Captação	MICE/ELECTRA	105 500 000
ETAR de Ribeira de Vinha	MAA/CMSV	58 217 679
Recuperação de Infraestruturas de Distribuição de Eletricidade	MICE/EDEC	71 029 501
Reposição das infraestruturas hidroagrícolas de mobilização de água para agricultura: Ribeira de Vinha e Tchã d' Holanda	MAA	15 096 023
Reposição das infraestruturas hidroagrícolas de mobilização de água para agricultura: Ribeira de Calhau/ Madeiral	MAA	13 030 251
Reposição das infraestruturas hidroagrícolas de mobilização de água para agricultura: Ribeira de Julião	MAA	10 011 047
1.III. Drenagem e Saneamento		4 600 000
Serviço de Esvaziamento de Fossas e Manutenção de Águas Residuais	MIOTH/ECV	4 600 000
1.IV. Escola		14 574 055
EBO Calhau - Reconstrução	ME/ICV	522 500
EBO de Fonte Inês - Reabilitação	ME/ICV	1 529 374
EBO de Simeão Lopes, Bela Vista - Reabilitação e Equipamento	ME/ICV	5 076 163
EBO João José dos Santos, Ribeirinha - Reconstrução e Equipamento	ME/ICV	2 355 500
EBO Luís Moraes localizada na Vila Nova, Lombo de Tanque - Reconstrução	ME/ICV	964 826
EBO de Simeão Lopes, na Bela Vista - Reabilitação de Placa Desportiva	ME/ICV	1 750 000
EBO Salamansa - Reconstrução	ME/ICV	2 375 693
1.V. Estradas		75 398 542
Estrada Nacional En3-Sv-02 Entroncamento En2-Sv-01-Salamansa	MIOTH/ECV	6 869 875
Estrada Nacional En2-Sv-01 Mindelo-Baía Das Gatas	MIOTH/ECV	31 999 583
Estrada Nacional En2-Sv-02 Mindelo-Calhau	MIOTH/ECV	11 529 083
Estrada Ribeirinha/Salamansa - via alternativa escoamento	MIOTH/ECV	25 000 000
1.VI. Habitação		40 000 000
Conclusão de 80 casas sociais municipais para realojamento (media 1.500.000\$000 cada casa)	CMSV	40 000 000
1.VII. Reabilitação Urbana		171 612 850
Intervenção Limpeza e Reparação das Vias Municipais	CMSV	160 036 600
Requalificação Urbana de Alto de Bomba	MIOTH/ICV	11 576 250
2. PORTO NOVO		66 254 056
2.II. Água e Eletricidade		25 040 999
Recuperação de Infraestruturas de Distribuição de Eletricidade	MICE/EDEC	25 040 999
2.III. Drenagem e Saneamento		2 500 000
Drenagem da Zona da empresa "Águas de Porto Novo", incluindo calcetamento da zona envolvente	MIOTH/ECV	2 500 000
2.IV. Escola		9 078 137
EBA Alto Peixinho (PN) –Reabilitação	ME/ICV	1 057 000
EBO Berlim e R ^o Corujinha (PN) –Reabilitação	ME/ICV	975 000
EBO Escala João Madeira, TMT (PN) –Reabilitação	ME/ICV	502 345
EBO Ex-Ciclo (PN) –Reabilitação	ME/ICV	1 114 000
EBO Lombo de Figueiras (PN) –Reabilitação	ME/ICV	1 046 719
EBO Vitoria Lima Pinto (PN) –Reabilitação	ME/ICV	3 883 073
Requalificação do Liceu António Silva Pinto (PN) –Reabilitação	ME/ICV	500 000
2.V. Estradas		10 034 920
Estrada Ribeira da Cruz - Martiense	MIOTH/ECV	5 701 659
Estrada Ribeirão (Chã De Pedra)	MIOTH/ECV	4 333 261
2.VI. Habitação		19 600 000
Substituição de Lajes de 28 habitações - Porto Novo (media 700.000\$000 cada casa)	MIOTH/DGH/CMRN	19 600 000
3. PAUL		22 000 000
3.V. Estradas		15 000 000
Proteção Marítima Estrada Marginal Pombas	MIOTH/ECV	15 000 000
5.VI. Habitação		7 000 000
Reabilitação de 10 unidades Habitacionais (media 700.000\$000 cada casa)	MIOTH/DGH/CMRB	7 000 000
5. TARRAFAL DE SÃO NICOLAU		11 555 582
5.II. Água e Eletricidade		4 555 582
Recuperação de Infraestruturas de Distribuição de Eletricidade	MICE/EDEC	4 555 582
5.VI. Habitação		7 000 000
Reabilitação de 10 unidades Habitacionais (media 700.000\$000 cada casa)	MIOTH/DGH/CMRB	7 000 000
6. RIBEIRA BRAVA		10 485 418
6.II. Água e Eletricidade		3 485 418
Recuperação de Infraestruturas de Distribuição de Eletricidade	MICE/EDEC	3 485 418
6.VI. Habitação		7 000 000
Reabilitação de 10 unidades Habitacionais (media 700.000\$000 cada casa)	MIOTH/DGH/CMRB	7 000 000
7. RIBEIRA BRAVA/TARRAFAL DE SÃO NICOLAU		23 109 400
7.II. Água e Eletricidade		23 109 400
Reposição das infraestruturas hidroagrícolas de mobilização de água para agricultura - Fragata	MAA	265 000
Reposição das infraestruturas hidroagrícolas de mobilização de água para agricultura - Praia Branca	MAA	5 802 400
Reposição das infraestruturas hidroagrícolas de mobilização de água para agricultura - Ribeira Brava	MAA	9 665 000
Reposição das infraestruturas hidroagrícolas de mobilização de água para agricultura - Ribeira Prata	MAA	7 377 000
TOTAL GERAL		914 738 570



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registro legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.